

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Carolina del Rocio Puertas Conde		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Carolina del Rocio Puertas Conde, na Unidade Educativa Internacional Liceo Iberoamericano, localizada na cidade de Riobamba, Província de Chimborazo, Equador, no período de 2015 a 2016 e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
NUP 30021.003890/2025-91	PARECER Nº 34/2026	APROVADO EM: 28/1/2026

## I – RELATÓRIO

Carolina Del Rocio Puertas Conde, mediante o NUP 30021.003890/2025-91 solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos na Unidade Educativa Internacional Liceo Iberoamericano, localizada na Cidade de Riobamba, Província de Chimborazo, Equador, no período de 2015 a 2016.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico e certificado de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) comprovante de domicílio no Ceará;
- 4) visto de permanência atualizado.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

FOR: GR  
REV: KB

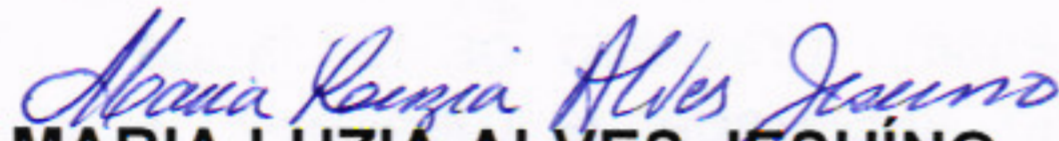
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

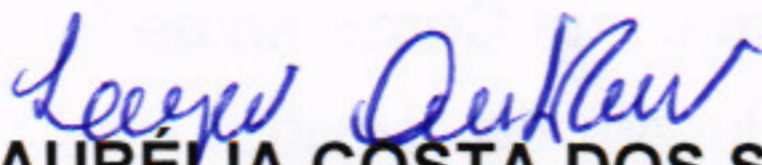
Cont./Parecer nº 34/2026


Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Carolina Del Rocio Puertas Conde, na Unidade Educativa Internacional Liceo Iberoamericano, localizada na Cidade de Riobamba, Província de Chimborazo Equador no período de 2015 a 2016 e, conseqüentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

**III – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2026.

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**  
Relatora

  
**LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

FOR: GR  
REV: KB